

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001357/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021941/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000713/2009-14
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR ARCENEGO ANASTACIO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.991.516/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDWARD GOULART DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico e trabalhadores no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC e Turvo/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO ou PISO SALARIAL da categoria profissional, no valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), de MAIO de 2009 a ABRIL de 2010.**

Parágrafo Primeiro: O empregado admitido fará jus ao percentual de **67% (sessenta e sete por cento)** do salário normativo, respeitado o valor do salário mínimo se maior este, durante os **03 (três)** primeiros meses de trabalho. Após esse período, perceberá o valor estabelecido no CAPUT desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que exerçam a função de Office-boy, o salário será o equivalente a **67%**

(sessenta e sete por cento) do valor estabelecido no CAPUT desta cláusula, respeitado o valor do salário mínimo se maior este.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que exerçam a função de Faxineiro (a), o salário normativo será o equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor estabelecido no CAPUT desta cláusula, respeitado o valor do salário mínimo se maior este e preservando o salário daqueles que percebiam remuneração superior, acrescido do reajuste da cláusula quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **MAIO de 2009**, pela aplicação do percentual de **7% (sete inteiros por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em abril de 2009, descontados os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de maio de 2008 a abril de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após a data-base (Maio 2008), terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAIO/08	7,00%	AGO/08	5,25%	NOV/08	3,50%	FEV/09	1,75%
JUN/08	6,42%	SET/08	4,66%	DEZ/08	2,92%	MAR/09	1,16%
JUL/08	5,83%	OUT/08	4,08%	JAN/09	2,33%	ABR/09	0,58%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS

As diferenças de salários e consecutórios do mês de Maio de 2009, oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados até a folha de pagamento do mês de junho de 2009.

Parágrafo Único: Os empregados demitidos e demissionários a partir de 01 de maio de 2009 farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, recebendo essas diferenças até o dia 06 de julho do corrente ano, desde que compareçam na empresa para recebê-las.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não seja de caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus igual salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

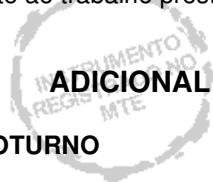
CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão pelas horas extras prestadas o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho prestado nos dias destinados a descanso e feriado.



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22h00m (vinte e duas) e às 05h00m (cinco) horas.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebam somente por comissão ou salário misto, fica assegurado no mínimo o valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional, estabelecido neste instrumento normativo, respeitando o parágrafo 1º da cláusula terceira, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Parágrafo Único: Nas empresas que tenham 03 ou mais empregados na função de caixa, fica facultado a escolha de um representante destes operadores, por estes e em sistema de rodízio, para efetuar a respectiva conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques recebidos pelo empregado, quando na função de caixa ou assemelhado, que restarem devolvidos, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa, estabelecidas previamente e por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica, a filho de até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - VIGIA

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Cap. II da Constituição Federal Brasileira, fica desde já convencionado que as empresas ficam autorizadas, facultativamente, a celebrarem acordo individual de prorrogação e compensação de horas no regime conhecido como 12 (doze) por 36(trinta e seis), com aqueles empregados que exercerem função de vigia ou vigilante, independentemente da participação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá/SC – SITRACOM, que desde já anui com tais acordos individuais de compensação de horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

I. TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

A terça-feira de carnaval, 16 de fevereiro de 2010, será dia de folga para o comércio de **Araranguá**, podendo referida folga ser compensada pelo dia 03 de abril de 2010, feriado municipal, conforme abaixo:

II. FERIADO MUNICIPAL DE 03 DE ABRIL DE 2010

A fim de compensar a folga concedida no dia 16 de fevereiro de 2010 (terça feira de carnaval), fica autorizado o funcionamento do comércio de Araranguá no dia 03 de abril de 2010, ficando, o empregador, obrigado a conceder, a cada um dos empregados, um vale compras na empresa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O horário de trabalho no dia 03 de abril de 2010, será das 08h00m às 18h00m.

Parágrafo segundo: O comércio dos demais municípios abrangidos por esta Convenção, que não abrir sua loja na terça feira de carnaval, poderá compensar a folga de terça feira de carnaval em até 180 dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha 6 (seis) ou mais meses de tempo de serviço, serão pagas férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

JAIR ARCENEGO ANASTACIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA

LUIZ BERNARDINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC

EDWARD GOULART DE ALMEIDA

PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUA